

MENSAGEM Nº 068 /2019

Matias Olímpio-PI, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal Matias Olímpio-PI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recebi em 11.12.2019
ALB
PORT. 02/2019

Submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a consolidação e a reestruturação do quadro de pessoal do Município de Matias Olímpio e dá outras providências.

Uma série de leis, que datam dos anos de 2006 e 2009, dispõem sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do município. Todas essas leis tratam apenas da criação de cargos ou de vagas, não dispendo acerca da área de lotação dos cargos, ou da carga horária semanal de trabalho, ou da remuneração inicial ou das atribuições de cada cargo.

O Tribunal de Contas do Estado - TCE, que fiscaliza os atos admissionais em cumprimento ao disposto no art.2º, inciso IV, da Lei nº 5.888/09, tem exigido dos municípios o cumprimento da Resolução nº 23, de 06 de outubro de 2016, que dentre outras coisas estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal por aquele órgão.

Assim, a falta de previsão legal que especifique a natureza dos cargos, quantidade de vagas, remuneração etc, pode vir a, no futuro, prejudicar os servidores já efetivos em seus processos de aposentadorias, o que propomos evitar por meio da presente proposta.

Ademais, com a proposta ora encaminhada, o Poder Legislativo poderá regulamentar os cargos de provimento efetivo existentes na estrutura do município, o que permitirá um maior controle dos atos de admissão e dos atos administrativos- derivados de pessoal por parte da Administração, bem como uma melhor fiscalização por parte dessa Câmara Municipal e, como já mencionado, pelo TCE.

Outrossim, há casos de cargos ocupados de forma efetiva, mas sem previsão legal, o qual, além de criar as vagas necessárias.

É oportuno registrar, ainda, que a diversificação de serviços a que as administrações municipais são cada vez mais incumbidas provoca a necessidade de criação de novos cargos e vagas.

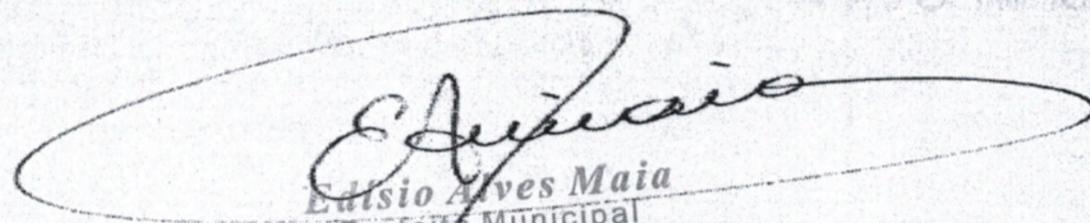
É imperioso esclarecer que, ao elaborar o presente projeto de lei, a Administração se preocupou em analisar, minuciosamente, o impacto orçamentário-financeiro das alterações propostas. A atual gestão tem prezado pelo controle de gastos com pessoal e com o custeio, de forma a permitir a realização de investimentos demandados pela população. Da mesma forma, os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela delicada situação econômica por que atravessa o país, impõem um controle rigoroso com os gastos de pessoal.

Evidentemente, não haverá a necessidade iminente de ocupação de algumas das vagas já existentes no quadro de pessoal do município e que serão mantidas, ou ora criadas. A ocupação ocorrerá na medida da necessidade da administração municipal. As vagas de preenchimento necessário a curto prazo deverão ser objeto de concurso público para a seleção de servidores, em obediência ao Art. 37, II, da Constituição Federal.

No futuro, será possível proceder-se à substituição gradativa de funcionários contratados por servidores efetivos, permitindo, além da economia ao erário, que a gestão municipal dê um salto de qualidade na prestação de serviços aos cidadãos, ao se privilegiar a meritocracia no serviço público e possibilitar que os resultados dos investimentos e do tempo despendidos na qualificação e capacitação de servidores possam transcender esta e as futuras gestões da Prefeitura Municipal.

Em face de todo o exposto, e considerando a relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, bem como do compromisso desta gestão e dos nobres Edis com a valorização do servidor municipal, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o na maior brevidade possível, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento dessa Casa.

Matias Olímpio/PI, 10 de dezembro de 2019.


Edsio Alves Maia
Prefeito Municipal
CNPJ.: 09.554.182/0001-29
Matias Olímpio-PI

Projeto de Lei nº 500 /2019

Matias Olímpio/PI, 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a consolidação e a reestruturação do quadro de pessoal do Município de Matias Olímpio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de cargos e vagas dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal são os estabelecidos através desta Lei e de seus anexos.

Art. 2º. A consolidação e a reestruturação do quadro de pessoal de que trata esta Lei não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores que tenham ingressado em data anterior à sua publicação.

Parágrafo Único. Os servidores investidos no quadro de pessoal do município até a data da publicação desta lei não se enquadram nas exigências de escolaridade e habilitação nela estabelecidas.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Matias Olímpio deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 4º - O Anexo I desta lei dispõe sobre a consolidação do quadro de pessoal do município, com a denominação dos cargos, quantidade de vagas, requisitos de escolaridade e jornada semanal de trabalho.

Art. 5º O cargo de professor de que trata no Anexo I desta Lei obedecerá aos critérios de progressão em classes e níveis estabelecidos em lei específica, que dispõe sobre o estatuto do magistério.

Parágrafo Único – Os requisitos de formação de novos professores serão estabelecidos em edital de concurso, conforme a demanda necessária ao atendimento da rede municipal de ensino.

Art. 6º. O provimento em cargos com vagas não preenchidas no quadro de pessoal do município será realizado nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

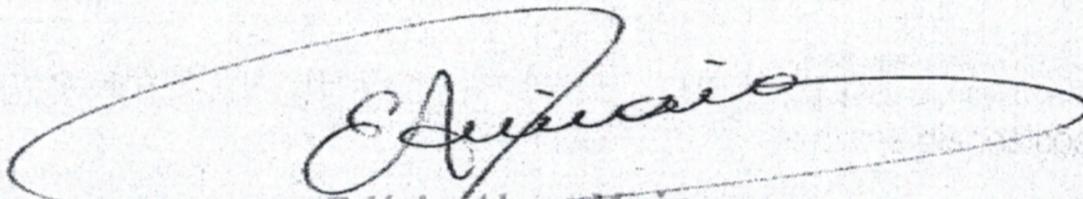
Parágrafo Único. O provimento de novos servidores fica condicionado às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matias Olímpio, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.


Edisio Alves Maia
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.554.182/0001-29
Matias Olímpio-PI

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL E
REQUISITOS NECESSÁRIOS

Cargo	Quantidade	Requisitos De Escolaridade	Vencimento Inicial	Carga Horária
Agente Comunitário De Saúde	26	Nível Médio Completo	R\$ 1.250,00	40h
Agente Comunitário de Endemias	07	Nível Médio Completo	R\$ 1.250,00	40h
Assistente Social	06	Curso superior em assistência social e registro no conselho de classe		40h
Técnico de Enfermagem	17	Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e registro no conselho de classe		40h
Auxiliar Administrativo	40	Ensino médio completo		40h
Auxiliar de Serviços Gerais	130	Ensino fundamental incompleto	R\$ 998,00	40h
Digitador	02	Ensino médio completo	R\$ 998,00	40h
Eletricista	02	Ensino médio completo, curso técnico em eletricista		30h
Enfermeiro	05	Curso superior em enfermagem e inscrição no conselho de classe	R\$ 1.250,00	40h
Enfermeiro - PSF	04	Curso superior em enfermagem e inscrição no conselho de classe	R\$ 1.250,00	40h
Cirurgião Dentista - ESB	04	Curso superior em odontologia e inscrição no conselho de classe		40h
Farmacêutico/Bioquímico	01	Curso superior em farmácia ou biomedicina e inscrição no conselho de classe		40h
Fiscal de Obras	02	Ensino médio completo e/ou curso técnico em edificações	R\$ 998,00	40h

Fisioterapeuta	02	Curso superior em fisioterapia e inscrição no conselho de classe		40h
Medico - PSF	06	Curso de graduação de superior em Medicina e registro no Conselho de Classe		40h
Médico Veterinário	01	Curso de graduação de superior em medicina veterinária e registro no Conselho de Classe		40h
Motorista	17	Ensino fundamental incompleto e habilitação na categoria "B", "C" ou "D"	R\$ 998,00	40h
Nutricionista	03	Curso de graduação de superior em nutrição e registro no Conselho de Classe		30h
Professor 20h	200	Curso superior na área de sua especialidade	Piso Nacional da Classe	20h
Psicólogo	03	Curso de graduação de superior em psicologia e registro no Conselho de Classe		40h
Psicopedagogo	02	Curso de graduação em psicopedagogia ou em Psicologia, Pedagogia ou uma licenciatura, com especialização em psicopedagogia		40h
Técnico em Saúde Bucal	07	Ensino médio completo, curso técnico em saúde bucal e registro no conselho de classe	R\$ 998,00	40h
Tratorista	01	Ensino fundamental incompleto e habilitação na categoria "C"	R\$ 998,00	40h
Vigia	90	Ensino fundamental incompleto	R\$ 998,00	40h